



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 005/2021.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2595 de 21 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 22 de Setembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2595 de 21 de Setembro de 2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade Associação Casa



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade local que oferece a modalidade de ensino de educação técnica no setor agrícola;

Considerando a Lei Municipal nº 2595 de 09 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto conforme segue:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ENTIDADE: ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.

CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme plano de desembolso, somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 11 de Agosto de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

0005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 005/2021.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 005/2021 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, que tem por objeto auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do Município de Planalto, no valor global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação oferecendo alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos alunos, e que atualmente conta com 14 (quatorze) alunos do Município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Boni

0006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade a educação na modalidade técnica com saberes voltados ao meio rural e sustentável;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a continuidade do processo, devem ser observados os fatores apontados pelo parecer jurídico, anexado ao processo a declaração de repasses dos recursos do Município de Capanema, tendo em vista que a entidade é mantida tanto pelo Município de Planalto quanto pelo município vizinho, bem como a realização de ajustes do Plano de Trabalho e Aplicação. Sanados os apontamentos autorizo a continuidade do termo de fomento, observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 13 de Agosto de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

00000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2595 de 21 de Setembro de 2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade Associação Casa

Boni

0008



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Familiar Rural de Capanema/Planalto é a única entidade local que oferece a modalidade de ensino de educação técnica no setor agrícola;

Considerando a Lei Municipal nº 2595 de 09 de Setembro de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto conforme segue:

BONI

0009



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ENTIDADE: ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.

CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme plano de desembolso, somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

PLANALTO, 22 de Setembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO.
CNPJ Nº. 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: Comunidade São Pedro, Capanema/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme plano de desembolso, somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 005/2021.

PLANALTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Ofício nº 20/2021

Conforme a solicitação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Planalto, estamos reiterando o ajuste referente ao Plano de Trabalho do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto.

Capanema, 30 de setembro de 2021.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

REFERENTE

EXERCÍCIO : O período é condicionado á publicação do Termo de Colaboração, cfe. Anexo cronograma de desembolso.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto		CNPJ: 95.590.923/0001-57
Endereço: São Pedro		CEP: 85.760-000
Telefone:	Fax:	E-mail institucional:
Banco BB= 001	Agência 0907-5	Conta 30.320-8
Nome do responsável legal da instituição proponente Francisco Koch		
Função Presidente	RG: 53303153/SSP/PR	CPF: 745.973.379-20
Telefone	E-mail:	
Endereço residencial: São Pedro		CEP: 85.760-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Cristina Vial Pettenon		
Função: Coordenadora	RG: 6365.262-8	CPF: 025.604789-86
Telefone: 46-99978 4698	E-mail: cristinavial@hotmail.com	

Francisco J Koch

1.2– CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, Fundado em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja, interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem convive – “rural”, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, sendo na escola regime de internato. Objetivo =atendimento aos JOVENS filhos de agricultores.- Temas geradores voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.

Associação Casa Familiar é reconhecida pela:

- Cadastro de Utilidade Publica Nº Lei – 520/93
- Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46
- Registro com CNPJ: 95590923/0001-57
- Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal
- Participa do Conselho de Municipal da Agricultura

1.3– LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Comunidade de São Pedro – Capanema PR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO– PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

- Atender a manutenção da escola em contratação de pessoal, manutenção de automóvel, combustível, Despesa com transporte escolar, Uniformes, alimentação e material de limpeza.

Endereço onde será executado o Serviço e a infra estrutura disponível para execução do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São

Francisco J Koch

0014

Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 04 (quatro) espaços sendo contendo no total: 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca; 03 (três) dormitórios masculinos 01 (Um feminino) 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta.

Os profissionais são 01(uma) Coordenadora formação Administração Rural e Licenciatura em Biologia, 01(um) monitor formação Técnico Agrícola e Pedagogia, 01(uma) auxiliar de serviços Gerais Nível Médio e 01(um) Monitor Noturno Nível Médio são pessoas contratadas pela associação, no atendimento dos jovens, coordenando, dando aula, assistência técnica e na elaboração da alimentação dos jovens.

OBS: Salientamos que os funcionários que exercem a função de coordenadora, monitor diurno e a auxiliar de serviços gerais são pagos com o convênio da Prefeitura Municipal de Capanema, sendo que o funcionário monitor noturno e pago com o convênio relativo à Prefeitura Municipal de Planalto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Acolhimento de pessoas

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, atendemos os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

Franisco J Koch

4.OBJETIVOS

Objetivo:

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto as mudanças sociais que seja mais justas e fraternas;
- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados em comunidade, em individual;
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais;
- f) Incentivar no lazer, e a cultura.
- g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos, educando para que tenha a finalidade de preservação contra as doenças e conservação do bem estar físico e mental.
- h) Conceder ao jovem uma formação e qualificação na agricultura, Técnico em Agroecologia juntamente com o Ensino Médio.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de quantidade de alunos mensais a serem atendidas.

-JOVENS : 45 (cinquenta) JOVENS ao total, .

Sendo 14(quatorze) jovens de Planalto, conforme lista em anexo ao plano de trabalho.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Atendimento

Atendimento as necessidades básicas dos jovens como: visitas em suas propriedades para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das atividades a serem colocadas em práticas, orientação técnica e envolvimento do jovem com a família e comunidade , trabalhos em grupos desenvolvendo atividades de apresentação para os professores, palestras de professores, palestrantes como: autoridades vereadores, enfermeiras, médicos, assistente social, bombeiros, engenheiros

Franisco J Koch

agrônomos, padre, e demais profissionais relacionados ao tema de estudo visitas de estudo em propriedades e locais que sejam de bom exemplo para estudo como uma propriedade organizada com a produção de bovinocultura leiteira, apicultura, piscicultura, agroindústrias, para observar um melhor forma de trabalhar e tentar aplica em suas propriedades para um melhor rendimento da sua propriedade,também aulas técnicas e teóricas em salas de aula com práticas em locais como: viveiro municipal, horta da escola, área de terra, e em suas próprias propriedades.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
Desenvolver ações de educação ,formação geral, moral e social aos jovens da zona rural.	<ul style="list-style-type: none"> - Contato Individual momento jovem e monitor, fazer a correção do Plano de Estudo e uma conversa. - Colocação em Comum momento da socialização do Plano de Estudo para todos os colegas e com professores. - Plano de Estudo - Visita de estudo - Palestras / Eventos - Atendimento as famílias dos jovens 	<ul style="list-style-type: none"> - carga horária: 4:00 - Carga Horária: 4 h - Carga Horária:2 h - Carga Horária: 4 h - Carga Horária: 1h - durante o ano todo

Francisco J Koch

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Proponente	Concedente	
Especificação	Governo Municipal		Total
Material de consumo: Alimentação, Material de Higiene e Limpeza, Gás e outros materiais engarrafados.	R\$ 22.000,00		R\$ 22.000,00
Manutenção e conservação de veículos, combustíveis, Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 20.000,33		R\$ 20.000,33
Despesa de transporte escolar	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
Vencimentos (impostos) e salários Obs: tabela anexo 01 e 02	R\$ 48.999,67		R\$ 48.999,67
Despesa bancaria		R\$ 2.000,00	
Total	R\$ 99.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 101.000,00

Especificação	Valor
Manutenção e conservação de veículos	6.000,00
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	4.000,00
Gêneros de alimentação	13.000,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	14.000,33
Despesa com transporte escolar	4.000,00

Francisco J Koch

0018

Uniformes tecidos e aviamentos	4.000,00
Gás e outros materiais engarrafados	5.000,00
Vencimentos (impostos) e Salários	48.999,67
Despesa bancaria	2.000,00

Tabela anexo 01

Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
Salário-Base		R\$	1.100,00
Ajuda de custo - não tributado		R\$	145,60
Adicional Noturno		R\$	220,00
Dedução contribuição previdenciaria		R\$	102,30
Salario Liquido		R\$	1.363,30
GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
INSS		9,00%	R\$ 102,30
PIS		1,000%	R\$ 13,20
PATRONAL EMPRESA		2,00%	R\$ 26,40
		4,50%	R\$ 59,40
		20,00%	R\$ 264,00
FGTS		8,00%	R\$ 105,60
		44,50%	R\$ 570,90
Custo efetivo mensal			
			Valor (R\$)
Composição da Remuneração		R\$	1.363,30
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	570,90
		R\$	1.934,20
Custo anual		R\$	46.420,80
13º salario + encargos		R\$	1.934,20
Adicional de Férias (33,33%) + encargos		R\$	644,67
Total		R\$	48.999,67

Francisco J Koch

Tabela anexo 02

Composição da Remuneração	
Composição da Remuneração	R\$ 1.363,30
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 570,90
Custo Mensal sem Férias e Décimo	R\$ 1.934,20
Custo anual	R\$ 46.420,80
13º salário + encargos	R\$ 1.934,20
Adicional de Férias (33,33%) + encargos	R\$ 644,67
Custo total anual	R\$ 48.999,67

Valor do Repasse Mensal com Férias e Décimo	
Mensal	R\$ 2.449,98

GRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

1ª.Parcela	2ª.parc	3ª.Parc	4ª.Parc.	5ª.Parc.	6ª.Parc.	7ª.Parc.	8ª.Parc.	9ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

10ª.Parc	11ª.Parc	12ª.Parc	13ª.Parc.	14ª.Parc.	15ª.Parc.	16ª.Parc.	17ª.Parc.	18ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

19ª.Parc.	20ª.parc.	21ª.Parc.	22ª.Parc.	23ª.Parc.	24ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

PROPONENTE:

1ª.	2ª.	3ª.	4ª.
500,00	500,00	500,00	500,00

Francisco J. Keth

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Luiz Carlos Boni	
PREFEITO MUNICIPAL	FISCAL

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Cristina Vial Pettenon
Telefone	(46)999-784698
E-mail	cristinavial@hotmail.com
Formação Administração Rural	Assinatura <i>Cristina Vial Pettenon</i> CAPANEMA-PR. 30/09/2021

Francisco J Koch

LISTA DE ALUNOS DE PLANALTO – 2021

Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

NOMES	COMUNIDADE
Danieli Paranhos	São João
Daniel Paranhos	São João
Daiane Paranhos	São João
João Lippert	São Miguel
Juliano dos Santos	Lajeado Lambari
Antonio Carlos De Paris	Lajeado Lambari
Maico Caxambu	Barra Grande
Artur Hofmann	Lajeado Munis
Diogo Kalsing	São Marcos
Mateus Augusto Ulsenheimer	Linha Ramada
Gustavo Hartmann	Lajeado Lambari
Julia Vitória França	Lajeado Lambari
Christian Rehers	Planalto
Maycon de Souza Ribeiro	Planalto

Francisco J Koch
Francisco Koch

Presidente da Associação Casa Familiar de Capanema/Planalto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

TERMO DE FOMENTO CASA FAMILIAR RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

O presente Processo, na modalidade INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE TERMO DE FOMENTO com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, entidade sem fins lucrativos, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, consubstanciado no Plano de Trabalho e autorizações chanceladas pelas autoridades locais, que recebeu adequada tramitação e execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável.

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos com base no parecer jurídico acostado aos autos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da entidade, observando-se os critérios de discricionariedade e oportunidade do administrador público municipal.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como a análise documental já realizada pela equipe técnica, entendo que a fase externa do presente certame obedeceu aos trâmites legais.

Planalto-Pr., 30 de setembro de 2021.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR nº 40209



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR., objetivando auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sendo R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) repassados pelo Município de Planalto em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elenco do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná com objetivo do auxílio financeiro para o



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 04 de outubro de 2021


OLDECIR CAMPOS

Controle Interno



L E I Nº 520/93

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Casa Familiar Rural de Capanema, Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Familiar Rural, com sede e foro na localidade de São Pedro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal


Romeo Fernando Pedralli
Secretário de Administração

0028



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Relação dos Membros da Direção Da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

Cargo	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Trabalho	RG	CPF
Presidente	Francisco Koch	Brasileira	Casado	Agricultor	757876 3-4	745.973.379- 20
Tesoureiro	Renato Kochann	Brasileira	Solteiro	Agricultor	757863- 4	005.803.729- 28

OBS: em anexo documento comprobatório de residência e documentos.

Capanema, 09 de agosto de 2021.

Francisco Y Koch

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.

CNDI 05500022 / 0001 E7



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Declaração

Declaramos para os devidos fins que Associação Casa Familiar Rural Capanema e Planalto esta situada na comunidade de São Pedro Capanema PR S/N.

Capanema, 09 de agosto de 2021.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Termo de Fomento** que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, dispõe de capacidade técnico-administrativa para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Capanema, 09 de agosto de 2021.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. As atividades como aulas e praticas serão realizadas no mesmo espaço, envolvendo a teoria e a pratica, pois possui um quadro de recursos humanos para atender a demanda de atividades, sendo os professores das disciplinas curriculares são vinculados a Escola Base Colégio Estadual Padre Cirilo, e os profissionais das áreas técnicas vinculadas a Associação Casa Familiar, no momento consta com Coordenadora e monitora formação Administração Rural e Licenciatura em Biologia, monitor formação Técnico Agrícola e Pedagogia, auxiliar de serviços Gerais Nível Médio e Monitor Noturno Nível Médio são pessoas contratadas pela associação, no atendimento dos jovens, coordenando, dando aula, assistência técnica e na elaboração da alimentação dos jovens.

Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui uma estrutura física formada por: 04 (quatro) espaços sendo contendo no total: 2(duas) salas de aula, 1 (uma) biblioteca; 3 (três) dormitórios masculinos 1 (Um feminino) 1 (uma) sala de professores, 2(duas) secretarias 1 (uma) cozinha, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta. Consta também com um veiculo utilizado para fazer visitas às propriedades dos jovens.

Capanema, 09 de agosto de 2021.


Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



DECLARAÇÃO

Venho através desta declarar que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, registrada com CNPJ: 95590923/0001-57, localizada na comunidade de São Pedro Capanema –PR, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Capanema, 09 de agosto de 2021.

Francisco Geronimo Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, registrada com CNPJ: 95590923/0001-57, localizada na comunidade de São Pedro Capanema-PR, não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Capanema, 09 de agosto de 2021.


Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

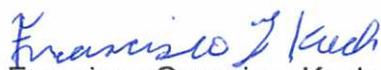


DECLARAÇÃO

A Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, sem fins lucrativos, situada na Comunidade de São Pedro, município de Capanema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95590923/0001-57, através de seu representante legal, senhor Francisco Geronimo Koch, RG 7.578.763-4, CPF 745.973.379-20. **DECLARA** que a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR DE CAPANEMA/PLANALTO, que seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Capanema, 09 de agosto de 2021.


Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Terno de Fomento, que associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, possui:

Conta Corrente nº 30320-8

Agência 0907/5

Titularidade: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto CNPJ
95590923/001-57

Banco Do Brasil.

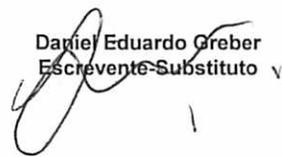
Capanema, 09 de agosto de 2021.

Francisco G Koch
Francisco Geronimo Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Ata da Assembleia Geral Ordinária de cinco
de fevereiro de dois mil e vinte e um, em
última hora do dia - se o início da Assembleia
na presença do Conselho Rural, Comu-
nicado São Pedro, sobre aqui eliza que todos
o membros de segurança dentro o Conselho
19 foram tomados, em seguida foi feita a
leitura do edital e a leitura da ata da
Assembleia anterior e colocados em votação,
sendo aprovada por todos os presentes, seguindo
foi feita a prestação de conta do exercício de
dois mil e vinte, com uma entrada de
cento e sessenta e oito mil e setecentos e ses-
senta reais e sendo que esta mesma quan-
tia tivemos como saída, tendo um saldo
no final do ano zero, colocou-se em a-
preciação e pergunta, não havendo questio-
namento, em seguida foi feita o orçamento
para o ano seguinte, que será de cento e
setenta e seis mil e setecentos reais, que
serão gastos com o funcionamento e a man-
tenção do CFR, dando sequência foi apresen-
tado o novo Conselho do Conselho Rural
em mandato até 30 de abril de dois mil
e vinte e três, colocados em votação e sendo
aprovado por unanimidade, o Conselho ficou
composto da seguinte forma, presidente Francisco
G. Koch roso, agricultor, residente no município
de São Pedro Capanema, portador do CPF 745.973.
379-20, RG 5.330.315-3, vice presidente Mordene
M. Borth, divorciada, auxiliar de serviços gerais, resi-
de no município de São Pedro Capanema, portador
do CPF 021.766.079-70, RG 5446.423-1, tesou-
reiro Renato Kochhorn, solteiro, agricultor,

reside no Município de Cristóvão Rei, topônimo
portador do CPF 005.803.729-28, RG 7.578.763-4
vice-terceiro Cláudio de Melo, salteiro, agricul-
tor, residente no Município de União Rio
Grandeense Capanema, portador do CPF 068.883.
368-33, RG 10.583.756-9, secretário Denis Roberto
Pilotti, salteiro, reside no Município de São
Pedro Capanema, portador do CPF 087.723.709-21
RG 10.590.996-5, vice-secretário Vanderlei Pedron
salteiro, reside no Município de Rio Grandeense
Capanema, portador do CPF 080.984.539-92, RG
10.555.472-9, e a composição do Conselho fiscal
foi do seguinte forma: Osvaldo Angler, Demir
F. Bichas, Inácio de Mello, suplentes do Conselho
fiscal: Ewerton Sott, Alexandre V. Fins e Marcio
M. Schaefer, na sequência abrir-se para a
assunto gerais, sendo assim foi doado como
encarregado esta obra por mim. *ATAIR Pires*
Cristino V. Pettenon, Renato Kechman,

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0026592
REGISTRO Nº 0008288
LIVRO B-127 - FOLHA 043/043
Capanema-PR, 10 de março de 2021

Daniel Eduardo Greber
Escritor-Substituto
Selo 01820965VAA00000000726215
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escritor-Substituto
(Portaria 08/2020)



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL
DE
CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO é entidade de apoio ao ensino e de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação tem sede na Casa Familiar Rural, na comunidade São Pedro, s/nº, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no desenvolvimento do ensino e da gestão da Casa Familiar Rural dos Municípios de Capanema e Planalto – PR, em benefício da sociedade em geral.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º Também é objetivo da ASSOCIAÇÃO fornecer aos agricultores, alunos, ex-alunos, e comunidade interessada a possibilidade de:

I - Exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, especificamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família:

Rnt Josedi W Kieding Francisco Y Koss

Guacior Silva

1 ANOHE R. DOS PEREIRO

0038



- II - Realizarem a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira da Casa Familiar Rural;
- III - Assegurar a possibilidade de realizar as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;
- IV - Difundir o conhecimento sobre atividade do campo em regime familiar;
- V - Proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento das famílias do campo, colaborando, se for o caso, com as instituições de ensino superior, técnicos e centros de pesquisa, bem como incentivar a formação, manutenção e integração de recursos humanos, nas áreas de sua competência e afins;
- VI - Realizar pesquisas nas áreas de sua competência e afins;
- VII - Organizar ou participar de cursos e reuniões na sua área de atuação;
- VIII - Colaborar em qualquer nível, inclusive associação, com organizações afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando os seus objetivos.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO também poderá auxiliar na gestão do fornecimento de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar do Município de Capanema e de Planalto – PR, bem como outras atividades ligadas ao fomento e ao incentivo da produção rural em regime familiar.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO adota para criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º Atingir um público representado por agricultores, pais e filhos, que queiram frequentar a Casa Familiar Rural, organizados na ASSOCIAÇÃO responsável pela Casa Familiar Rural ou que queiram usufruir dos programas e ações realizados pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A distribuição dos jovens será realizada em grupos de 18 a 25 alunos aproximadamente, por sessão, e em regime de internato na Casa Familiar Rural selecionados através de teste escrito e entrevista, especialmente elaborado para tal finalidade, conforme resolução editada pela Diretoria.

§ 3º A prática de alternância do tempo de formação dos jovens na sua família e na Casa Familiar Rural.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir, alugar, administrar terrenos e locais necessários a realização dos projetos da Casa Familiar Rural, bem como tomar por empréstimo ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Filantrópicos, visando manutenção da Casa, sejam Nacionais ou Internacionais.

Rnt Josedi W Kieding Francisco Y Koch

Yuscio Silva

2

ANDRÉ P. PEREIRA

0039



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - Pais ou mães dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- II - Representantes legais dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- III - Alunos maiores de idade matriculados na Casa Familiar Rural.
- IV - Pais e mães agricultores que tenham filhos que futuramente frequentarão a Casa Familiar Rural;
- V - Outras pessoas interessadas dos Municípios de Capanema e de Planalto aceitas por meio da Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração (CA).

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III e IV se tornarão associados por simples requerimento apresentado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual apenas formalizará o respectivo ingresso.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a pessoa interessada em se associar deverá apresentar requerimento escrito, justificando o interesse em se tornar associado, cujos requisitos para a admissão serão definidos pelo CA.

§ 3º O número de associados é ilimitado.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do CA, bem com as resoluções da Diretoria;
- II - Votar e serem votados para compor o CA;
- III - Decidir sobre o acolhimento de novos associados ou destituição de associados;
- IV - Utilizar a estrutura da Casa Familiar Rural para frequentar as aulas;
- V - Gozar dos benefícios proporcionados pela Casa Familiar Rural;
- VI - Pagar as mensalidades/anuidades correspondentes ao valor estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, caso houver;
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da Casa Familiar Rural, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Comparecer a todas as Assembleias e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º Perde a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO por:

Rnt Jobedi W Kieling Francisco Koch
JNACIO silber

3

Andre R. Roberto

0040



- I - Não pagamento de suas mensalidades/anuidades estabelecido pela Assembleia Geral, caso houver;
- II - Por motivo grave que atinja o funcionamento ou a reputação da Casa Familiar Rural, cujo procedimento será definido em resolução da Diretoria;
- III - A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos disciplinares ou cometimento de ato infracional.

Art. 9º A decisão sobre a expulsão de um membro ou aluno cabe à Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - Bens móveis e imóveis;
- III - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe à ASSOCIAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º Os bens da ASSOCIAÇÃO constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º A venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Rnt Josedi w Kieding, Francisco G Koch

YVACIO SILVA

ANDRÉ R. BARRO

0041



Parágrafo único. A dissolução da ASSOCIAÇÃO será decidida em reunião de maioria de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 14. Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os recursos financeiros, advindos dos Poderes Públicos ou não, serão aplicados integralmente nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 4º O exercício de funções no Conselho de Administração não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto

Rnt Josedi W Kieding Francisco J Koch

5

André B. Perotto

Ynacio Silva

[Handwritten signature]
0042



Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou evento que participarem em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. Constituem receitas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da ASSOCIAÇÃO, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

Art. 17. O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da ASSOCIAÇÃO serão autorizados pelo CA, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Administração

Art. 18. São órgãos responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - O Conselho de Administração (CA);
- II - A Diretoria;
- III - Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Administrativo é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a ASSOCIAÇÃO terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle da administração, compõe-se de 13 (treze) membros, a saber:

- I - quatro representantes da Administração Pública de Capanema;
- II - quatro representantes da Administração Pública de Planalto;
- III - um representante de entidade civil do Município de Capanema;

Rnt Josedi W Kieding, Francisco G Koch

Guacio Selvi

Anonci R. Kierotto

0043



- IV - um representante de entidade civil do Município de Planalto;
- V - dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - um representante eleito dentre os membros e associados;

Parágrafo único. Os membros do CA não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Municípios de Capanema e Planalto.

Art. 22. Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do CA.

§ 1º Exclusivamente no primeiro mandato, o CA será composto da seguinte maneira:

- I - três representantes da Administração Pública de Capanema terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- II - três representantes da Administração Pública de Planalto terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- III - o representante de entidade civil do Município de Capanema terá mandato de dois anos;
- IV - o representante de entidade civil do Município de Planalto terá mandato de dois anos;
- V - os dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade mora terão mandato de dois anos;
- VI - o representante eleito dentre os membros e associados terá mandato de quatro anos;

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 23. Os membros sucessores do CA deverão ser indicados ou eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de membro do CA caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 25. O CA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

Rnt Jonadi W Kiedling Francisco G Koch
Juaciro Silva Andre R. Perotto

0044



§ 1º O exercício da Presidência e da Vice-Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 4º Compete ao presidente as decisões *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 5º Compete ao presidente a convocação das reuniões do Conselho.

Art. 26. O CA reunir-se-á:

I - ordinariamente pelo menos três vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

§ 1º O intervalo entre as reuniões não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria absoluta dos demais Conselheiros.

Art. 27. As decisões do CA serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao CA:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Avaliar e aprovar convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos de gestão, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Rnt Josedi W Kieding Francisco & Koch

Ynacio Silva



IV - Aprovar por dois terços dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, por dois terços dos votos dos Conselheiros, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar e alterar, pelo voto de dois terços dos votos dos Conselheiros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - Eleger seu Presidente;

VIII - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Examinar, e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ASSOCIAÇÃO;

d) a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;

X - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Art. 4º, do presente Estatuto Social;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio dos contadores dos Municípios de Capanema e de Planalto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

XII - Convocar a Assembleia Geral para elaborar lista tríplice para preenchimento do cargo de Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO.

XIII - Eleger, por maioria absoluta dos conselheiros, o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO dentre os nomes indicados pela Assembleia Geral, bem como destituí-lo por dois terços dos conselheiros;

XIV - Designar e dispensar, a partir da indicação do Diretor-Geral, o Diretor Adjunto e Coordenadores;

XV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso houver necessidade;

XVI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;

XVII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

Rnt Josedi W Kieling Francisco Y Koch

Guaciro Silva

Amador R. Perotto

0046



- XVIII - Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XIX - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- XX - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;
- XXI - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- XXII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria;
- XXIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;
- XXIV - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.
- XXV - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, por maioria de dois terços dos conselheiros;
- XXVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Ao Presidente do CA, dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, somente votando em caso de empate ou em deliberações que necessitem quórum qualificado;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do CA poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 30. O CA reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Rnt Josele W Kieling Francisco & Koch

10

[Handwritten signature]

IGNACIO SELVA

ANDRÉ R. PEREIRA

0047



§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do CA será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é o órgão da administração executiva da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pelo CA, dentre a listra tríplice indicada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

II - Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Geral, indicado por ele e aprovado pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

III - Por Coordenadores, em número, competências e atribuições definidas pelo Regimento Interno, indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 34. A destituição do Diretor Adjunto ou de Coordenadores deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CA, por proposta do Diretor-Geral ou de qualquer Conselheiro.

Art. 35. O Diretor-Geral poderá propor ao CA, a qualquer tempo, a substituição de quaisquer dos membros da Diretoria.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral ou de outro membro da Diretoria a substituição se dará conforme o procedimento descrito pelo art. 33.

Rnt Joseli W Kieling 11 Francisco Koch

GNACIO SILVA

Paulo R. PEREIRA

0048



§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto até a designação de um novo Diretor-Geral.

§ 3º Havendo vacância dos cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto concomitantemente, o Presidente do CA nomeará um Diretor-Geral provisório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a Assembleia Geral para a formação de lista tríplice e, posteriormente, a escolha pelo CA, do novo Diretor-Geral, nos termos do art. 33, I.

Art. 36. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CA.

Art. 37. Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 38. Ao Diretor-Geral compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, segundo orientação do Conselho de Administração;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;

III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

V - Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;

VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;

IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

X - Movimentar, com o Diretor Adjunto ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;

XI - Atribuir outras atividades ao Diretor Adjunto na esfera de sua competência;

XII - Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Rnt Joseli W Kieling
Francisco G Koch
ANDRÉ R. PEROTTO
GUACIO SILVA



XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Geral, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do CA, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 39. Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Geral, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio a Casa Familiar Rural.

Art. 41. São integrantes da Assembleia Geral os associados nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os interessados em se associar requererão o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO por meio de solicitação escrita, direcionada à Diretoria, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 42. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no CA, e uma vez por ano para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Rnt Josedi W Kieling Francisco P Koch

13

André A. PEREIRA

Ynacio Silva

0050



§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do CA ou por assinatura de pelo menos um terço dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º Todo associado que não puder participar da Assembleia não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Adjunto que tenha delegação do Presidente ou ainda alguém designado pelo Diretor-Geral, quando convocada pela Diretoria. Caso a convocação seja realizada pelo CA ou por um terço dos associados, a Assembleia será presidida pelo Presidente do CA ou alguém que este indicar.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo 50% mais um, dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados.

Art. 43. À Assembleia Geral caberá:

- I - Fixar as mensalidades/anuidades dos associados e modalidades de pagamento, se houver;
- II - Eleger o representante dos associados no CA;
- III - Formar lista tríplice para a eleição do Presidente do CA;
- IV - Opinar e apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Participar na organização dos eventos e colaborar nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Auxiliar na formação dos alunos da Casa Familiar Rural;
- VII - Apresentar ao CA requerimento para destituição de membros da Diretoria, com os motivos determinantes.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja associados integrantes do mesmo núcleo familiar, isto é, pai, mãe e filhos, estes somente terão direito a um voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará nos Diários Oficiais dos Municípios de Capanema e de Planalto o seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

Rnt Josedi W Kelling Francisco Y Koch

14

Ana L. R. R. R.

YVACIE S. S.

0051



Art. 46. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor-Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

Art. 48. Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Geral remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver, até 31 de setembro do mesmo exercício.

Art. 49. A cada quadrimestre o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes aos quatro meses anteriores, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os empregados da ASSOCIAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se terceirização de serviços.

Art. 52. Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor-Geral e por um Diretor Adjunto, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição e posse da Diretoria definitiva pelo CA.

Art. 53. O Patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra eles, não respondendo os sócios solidariamente ou subsidiariamente em nenhuma hipótese.

§ 1º O associado não responde pelas dívidas da Casa Familiar Rural.

§ 2º O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria respondem somente em caso de dolo, e nos casos previstos em Lei.

Ronit Joseli e Kilding Francisco Koch

15

Anaké R. Pacheco

CB

Guacía Silva

0052

Art. 54. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até quinze dias, o registro deste Estatuto em cartório e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Capanema e Planalto.

Parágrafo único. A Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do CA concomitantemente com as diligências necessárias para o registro, oficiando aos Municípios de Capanema e de Planalto para a indicação dos respectivos membros do CA.

Art. 55. À Diretoria provisória caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto Social.

Art. 56. Fica eleito o foro do Município de Capanema, no Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 57. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo CA.

Art. 58. Firmam o presente estatuto os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e pelo menos cinco associados presentes.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema/PR.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Capanema - PR

Francisco Koch
Francisco Koch
Presidente

Renato Kochhann
Renato Kochhann
Tesoureiro

Joceli Kiling
Joceli Kiling
Conselheira Fiscal

Cláudia Ferronato
Cláudia Ferronato
Secretária

Inácio Sehn
Inácio Sehn
Conselheiro Fiscal

André Ricardo Peretto
André Ricardo Peretto
Conselheiro Fiscal



[Handwritten signature]
0053

Leonardo Weirich
Leonardo Weirih
Associado

Claudinete Sehn
Claudinete Sehn
Associada

Sidnei Nenning
Sidnei Nenning
Associado

Cleverson Rodrigo Salvadori
Cleverson Rodrigo Salvadori
Associado

Luiz Carlos Pilatti
Luiz Pilatti
Associado

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital: 4%kb6.gumW4.zvJls, Controle: Uafab.dPdD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SRIBA JUNIOR. Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:08 horas

Em Teste da Verdade
Lúcia da Silva Pedreso - Escrevente



Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Alvaro Sriba Junior
OAB/PR 68.807

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0023973
REGISTRAÇÃO Nº 0001228
LIVRO A-011 - FOLHA 092/109
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017

Nair Iria Greber-Titular
Selo XSjBs.3urWw.r3qGr, Controle:
Gqxf.0ZdD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Oficial
(46) 3552-1485 - PR
Comarca de Capanema - PR

Averbado a margem do registro
nº 136 livro 113 em data de
03/02/17 oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.590.923/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO LIN SAO PEDRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **09:30:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/10/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4580/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMX54XHCUQ2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29581

95.590.923/0001-57

46

ENDEREÇO

SÃO PEDRO, S/ Nº - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia Capanema, 03 de Agosto de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMX54XHCUQ2

0056



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 21184 / 2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/11/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 08 de Setembro de 2021

REQUERENTE:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMT34XH5UB2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

643

95.590.923/0001-57

ENDEREÇO

LINHA SAO PEDRO, SN - INTERIOR CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por: JULIANA SCHERER

0057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:05 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **BA64.E00E.76DC.622C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024669556-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.590.923/0001-57

Certidão nº: 23583052/2021

Expedição: 03/08/2021, às 16:43:49

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.590.923/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.590.923/0001-57

Razão Social: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA

Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072802460248212490

Informação obtida em 03/08/2021 16:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0061



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes de Pessoa Jurídica

Informações Gerais

CNPJ: 95.590.923/0001-57 Data de Abertura: 01/02/1993

Código da Entidade: 698

Nome da Entidade: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

Sigla: ACFR CAPANEMA

Logradouro: PEDRO VIRIATTO PARIGOT DE SOUZA Nº: S/N

Complemento:

Bairro: INTERIOR

Município: CAPANEMA

UF: PR

CEP: 85.760-000

Telefone (1): 46 35521626

Ramal 22

:

Telefone (2):

Ramal

:

Email: eldo@blume.com.br

Site:

Validado na Receita Federal:

Possui Certificado Digital: Sim (x Não ())

Situação: Ativo

Data da alteração do cadastro: 06/01/2021

Classificação Jurídica

Esfera: Entidade Não-integrante da Administração Pública

Estrutura de Administração: Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos

Natureza Jurídica:

Qualificação	Processo	dt Qualificação	Área Atuação	Ente Autorizador
OS		01/02/1993	Cultura	MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Área de Atuação

Atividade Jurídica

aaaa

Órgão(s) Vinculador(es)

Órgão(s) Vinculado(s)

Representante Legal

Nome	Papel	Data Início	Data Fim
FRANCISCO GERONIMO KOCH	Presidente	01/08/2016	31/12/2021
DARCI ANTONIO MALLMANN	Presidente	16/04/2015	31/07/2016
FRANCISCO GERONIMO KOCH	Presidente	01/01/2014	15/04/2015
FRANCISCO GERONIMO KOCH	Presidente	29/04/2011	31/12/2013
ARCELIO MERCEDES BACK	Presidente	16/02/2006	28/04/2011
ADEMAR STREIT	Presidente	28/04/2000	15/02/2006
ADEMAR STREIT	Presidente	09/04/1999	27/04/2000

ADEMAR STREIT	Presidente	20/03/1998	08/04/1999
---------------	------------	------------	------------

Responsável Técnico			
Nome	Papel	Data Início	Data Fim
ELDO BLUME	Contador	01/01/2014	31/12/2021
ELDO BLUME	Contador	29/04/2011	31/12/2013
DARCI ANTONIO MALLMANN	Tesoureiro	29/04/2009	28/04/2011
VANDERLEI LUIS SCHABO	Tesoureiro	29/04/2007	28/04/2009
RITA TERESINHA RONCATO WALTER	Tesoureira	28/04/2000	28/04/2007
RITA TERESINHA RONCATO WALTER	Tesoureira	09/04/1999	27/04/2000
RITA TERESINHA RONCATO WALTER	Tesoureira	20/03/1998	08/04/1999

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

REFERENTE

EXERCÍCIO : O período é condicionado á publicação do Termo de Colaboração, cfe. Anexo cronograma de desembolso.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto		CNPJ: 95.590.923/0001-57
Endereço: São Pedro		CEP: 85.760-000
Telefone:	Fax:	E-mail institucional:
Banco BB= 001	Agência 0907-5	Conta 30.320-8
Nome do responsável legal da instituição proponente Francisco Koch		
Função Presidente	RG: 53303153/SSP/PR	CPF: 745.973.379-20
Telefone	E-mail:	
Endereço residencial: São Pedro		CEP: 85.760-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Cristina Vial Pettenon		
Função: Coordenadora	RG: 6365.262-8	CPF: 025.604789-86
Telefone: 46-99978 4698	E-mail: cristinavial@hotmail.com	

Francisco Y Koch

1.2- CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, Fundado em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja, interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem convive – “rural”, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, sendo na escola regime de internato. Objetivo =atendimento aos JOVENS filhos de agricultores.- Temas geradores voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.

Associação Casa Familiar é reconhecida pela:

- Cadastro de Utilidade Publica Nº Lei – 520/93
- Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46
- Registro com CNPJ: 95590923/0001-57
- Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal
- Participa do Conselho de Municipal da Agricultura

1.3- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Comunidade de São Pedro – Capanema PR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

- Atender a manutenção da escola em contratação de pessoal, manutenção de automóvel, combustível, Despesa com transporte escolar; Uniformes, alimentação e material de limpeza.

Endereço onde será executado o Serviço e a infra estrutura disponível para execução do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São

Francisco J. Col

Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 04 (quatro) espaços sendo contendo no total: 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca; 03 (três) dormitórios masculinos 01 (Um feminino) 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta.

Os profissionais são 01(uma) Coordenadora formação Administração Rural e Licenciatura em Biologia, 01(um) monitor formação Técnico Agrícola e Pedagogia, 01(uma) auxiliar de serviços Gerais Nível Médio e 01(um) Monitor Noturno Nível Médio são pessoas contratadas pela associação, no atendimento dos jovens, coordenando, dando aula, assistência técnica e na elaboração da alimentação dos jovens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Acolhimento de pessoas

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, atendemos os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

Francisco J Koch

4.OBJETIVOS

Objetivo:

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto as mudanças sociais que seja mais justas e fraternas;
- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados em comunidade, em individual;
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais;
- f) Incentivar no lazer, e a cultura.
- g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos, educando para que tenha a finalidade de preservação contra as doenças e conservação do bem estar físico e mental.
- h) Conceder ao jovem uma formação e qualificação na agricultura, Técnico em Agroecologia juntamente com o Ensino Médio.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de quantidade de alunos mensais a serem atendidas.

-JOVENS : 45 (cinquenta) JOVENS ao total, .

Sendo 14(quatorze) jovens de Planalto, conforme lista em anexo ao plano de trabalho.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Atendimento

Atendimento as necessidades básicas dos jovens como: visitas em suas propriedades para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das atividades a serem colocadas em práticas, orientação técnica e envolvimento do jovem com a família e comunidade , trabalhos em grupos desenvolvendo atividades de apresentação para os professores, palestras de professores, palestrantes como: autoridades vereadores, enfermeiras, médicos, assistente social, bombeiros, engenheiros

Franisco J Koch

agrônomos, padre, e demais profissionais relacionados ao tema de estudo visitas de estudo em propriedades e locais que sejam de bom exemplo para estudo como uma propriedade organizada com a produção de bovinocultura leiteira, apicultura, piscicultura, agroindústrias, para observar um melhor forma de trabalhar e tentar aplica em suas propriedades para um melhor rendimento da sua propriedade,também aulas técnicas e teóricas em salas de aula com práticas em locais como: viveiro municipal, horta da escola, área de terra, e em suas próprias propriedades.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
Desenvolver ações de educação ,formação geral, moral e social aos jovens da zona rural.	<ul style="list-style-type: none"> - Contato Individual momento jovem e monitor, fazer a correção do Plano de Estudo e uma conversa. - Colocação em Comum momento da socialização do Plano de Estudo para todos os colegas e com professores. - Plano de Estudo - Visita de estudo - Palestras / Eventos - Atendimento as famílias dos jovens 	<ul style="list-style-type: none"> - carga horária: 4:00 - Carga Horária: 4 h - Carga Horária:2 h - Carga Horária: 4 h - Carga Horária: 1h - durante o ano todo

Francisco J Koch

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Proponente	Concedente	
Especificação	Governo		Total
	Municipal		
Material de consumo: Alimentação, Material de Higiene e Limpeza, Gás e outros materiais engarrafados.	R\$ 22.000,00		R\$ 22.000,00
Manutenção e conservação de veículos, combustíveis, Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
Despesa de transporte escolar	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
Vencimentos (impostos e salários)	R\$ 49.000,00		R\$ 49.000,00
Despesa bancaria		R\$ 2.000,00	
Total	R\$ 99.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 101.000,00

Especificação	Valor
Manutenção e conservação de veículos	6.000,00
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	4.000,00
Gêneros de alimentação	13.000,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	14.000,00
Despesa com transporte escolar	4.000,00

Francisco J Kedi

Uniformes tecidos e aviamentos	4.000,00
Gás e outros materiais engarrafados	5.000,00
Vencimentos (impostos) e Salários	49.000,00
Despesa bancaria	2.000,00

GRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

1ª.Parcela	2ª.parc	3ª.Parc	4ª.Parc.	5ª.Parc.	6ª.Parc.	7ª.Parc.	8ª.Parc.	9ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

10ª.Parc	11ª.Parc	12ª.Parc	13ª.Parc.	14ª.Parc.	15ª.Parc.	16ª.Parc.	17ª.Parc.	18ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

19ª.Parc.	20ª.parc.	21ª.Parc.	22ª.Parc.	23ª.Parc.	24ª.Parc.
4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00	4.125,00

PROPONENTE:

1ª.	2ª.	3ª.	4ª.
500,00	500,00	500,00	500,00

Francisco J Koch

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Luiz Carlos Boni

PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Cristina Vial Pettenon
Telefone	(46)999-784698
E-mail	cristinavial@hotmail.com
Formação Administração Rural	Assinatura CAPANEMA-PR. 05/08/2021

Francisco Y Kech

LISTA DE ALUNOS DE PLANALTO – 2021

Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

NOMES	COMUNIDADE
Danieli Paranhos	São João
Daniel Paranhos	São João
Daiane Paranhos	São João
João Lippert	São Miguel
Juliano dos Santos	Lajeado Lambari
Antonio Carlos De Paris	Lajeado Lambari
Maico Caxambu	Barra Grande
Artur Hofmann	Lajeado Munis
Diogo Kalsing	São Marcos
Mateus Augusto Ulsenheimer	Linha Ramada
Gustavo Hartmann	Lajeado Lambari
Julia Vitória França	Lajeado Lambari
Christian Rehers	Planalto
Maycon de Souza Ribeiro	Planalto

Francisco J Koch

Francisco Koch

Presidente da Associação Casa Familiar de Capanema/Planalto



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

Ofício/Nº03/2021

Capanema -Pr., 05 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto –Pr.

A **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO**, CNPJ nº 95590923/0001-57, neste ato representada por seu Presidente o Sro. Francisco Koch, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha São Pedro, Capanema PR, portador da Cédula de Identidade RG nº7578763-4 e do CPF nº 745.973.379-20.

Vem por meio deste encaminhar em ANEXO, justificativa e Plano de trabalho, para firmar o Termo de Colaboração, entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO**, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015.

Na certeza de poder contar com vossa valorosa atenção, renovo votos elevadas de estima e consideração.

Atenciosamente

Francisco Koch
FRANCISCO KOCH

Presidente



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, atendemos os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

Segue as orientações de como temos que proceder durante esse período de pandemia repassadas pela SEED – Secretaria Estadual de Educação.

Orientações para as CFR considerando as especificidades da Pedagogia da Alternância:

A reposição das aulas das **disciplinas técnicas** dos cursos, bem como aquelas dos conhecimentos gerais (Base Nacional Comum Curricular - **BNCC**) poderão ser ministradas por meio de material impresso elaborado pelos docentes ou por meio do *Google Classroom* atendendo a situação diferenciada dos estudantes que tem acesso ou não às aulas *on-line*.

As CFR que ofertam o **Ensino Médio com Qualificação** deverão pautar-se nas orientações que se referem às aulas disponibilizadas para as disciplinas dos conhecimentos gerais (Base Nacional Comum Curricular-BNCC);

- a. **Ensino Médio com Qualificação** -As aulas disponibilizadas para as disciplinas dos conhecimentos gerais (Base Nacional Comum Curricular - BNCC), deverão ser complementadas e adequadas à Matriz Curricular dos cursos, por meio de material elaborado pelos docentes. As atividades propostas poderão ser enriquecidas com orientações de leitura associadas ao conteúdo das disciplinas;
- b. As atividades práticas referentes à **Qualificação** serão realizadas no retorno das aulas presenciais.
- c. Os docentes deverão elaborar atividades, de acordo com o seu Plano de Trabalho Docente, para serem impressas nas instituições de ensino e



- entregues **quinzenalmente**, aos estudantes que não tiverem acesso a nenhum recurso *on-line*;
- d. Os docentes deverão retomar os conteúdos das disciplinas a partir do dia **06 de abril de 2020**;
 - e. A **reposição** dos conteúdos das aulas para os estudantes com acesso aos recursos tecnológicos disponíveis, será realizada por meio de atividades *on-line*, pelo *Google Classroom*/ou por meio impresso;
 - f. A **frequência** será considerada tanto pelo acesso do estudante à sala virtual, quanto pela entrega das atividades impressas realizadas;
 - g. O Registro dos **conteúdos** e da **frequência** no LRCO, deverá ocorrer a partir da primeira aula ministrada pelo docente para as turmas inseridas no *Google Classroom* - **Orientação nº 04/2020- SEED/DPGE/DLE/CDE**;
 - h. A **Avaliação** das atividades poderá ser realizada por meio dos recursos disponíveis no *Google Classroom* durante a fruição das aulas ofertadas à turma;

ENTREGA DOS KITS DE MATERIAL IMPRESSO:

A equipe da Escola Base, juntamente com os coordenadores das CFR e coordenadores de cursos deverão organizar a logística para a entrega dos *kits* de materiais impressos, observando as seguintes possibilidades:

- a. utilizar o veículo da CFR para entrega dos materiais nas propriedades dos estudantes de acordo com um cronograma preestabelecido;
- b. aos pais e/ou responsáveis quando este for retirar a merenda e/ou leite na Escola Base;
- c. aos membros da defesa civil que poderão ser chamados a colaborar com a entrega, por fazerem trabalhos junto a comunidades isoladas;
- d. estabelecer parceria com o Conselho Tutelar para atingir aqueles estudantes cujos pais não forem buscar o *kit*;
- e. solicitar ajuda ao NRE frente aos casos de maior dificuldade, a fim de garantir que as atividades cheguem até os estudantes.

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA BASE:

- o Imprimir e montar os *kits* de materiais na quantidade necessária para distribuir aos estudantes sem acesso a qualquer recurso tecnológico;
- o Organizar juntamente com os coordenadores das CFR e coordenadores dos cursos ofertados, a logística para a entrega dos materiais nas propriedades dos estudantes com a utilização do veículo da CFR;

Kranisco Y Kech



- Convocar os estudantes para o recebimento dos *kits* (quinzenalmente, durante a entrega da merenda, por escalas de série e/ou turnos);
- Fazer um levantamento para verificar quais estudantes estão na listagem do programa leite das crianças;

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES:

- elaborar as atividades escolares de acordo com o Plano de Trabalho Docente - PTDe providenciar que o material seja impresso para entrega aos estudantes sem acesso às aulas *on-line*;
- encaminhar as aulas elaboradas em forma de atividades, exercícios e trabalhos para o coordenador de curso e ou professor(a) pedagogo(a) a fim de providenciar a impressão desse material;
- participar e colaborar na organização da logística de entrega do *kit* de atividades;
- fazer adequações ao conteúdo exibido na TV, no Aplicativo Aula Paraná e no *Google Classroom* e propor novas atividades dentro das suas aulas;
- inserir os conteúdos das suas disciplinas, no *Google Classroom* conforme Plano de Trabalho Docente (PTD), elaborado a partir dos Planos de Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- propor atividades diversificadas;
- interagir, orientar e acompanhar os estudantes na plataforma do *Google Classroom*;
- dar retorno imediato aos estudantes durante o horário de aula;

ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

Sem acesso aos recursos tecnológicos disponíveis:

- Os estudantes que não tiverem acesso aos recursos para aulas não presenciais, como a Tv Aberta, Aplicativo "Aula Paraná" para as disciplinas da BNCC e o *Google Classroom* para as **disciplinas técnicas específicas** deverão realizar atividades escolares impressas disponibilizadas pela Escola Base, **quinzenalmente** e recebidas por diferentes meios;
- após a execução das atividades propostas em material impresso as mesmas deverão ser **devolvidas**, dentro do **período** proposto pelo(a) professor(a) no momento em que pegar um novo *kit*;

Com acesso aos recursos tecnológicos disponíveis:

- acessar os recursos Aplicativo Aula Paraná e/ou *Google Classroom*;

Franisco Y Koch



- participar e realizar as atividades propostas no *Google Classroom*;
- estabelecer comunicação com a equipe pedagógica e/ou professores(as) quanto às dúvidas que surgirem durante o estudo e a realização das atividades contempladas no material impresso.

AULAS PRÁTICAS

- As práticas de cada disciplina, a serem desenvolvidas, na medida do possível, para os estudantes com acesso às aulas on-line poderão ser trabalhadas via *Google Classroom*, por meio de videoaulas demonstrativas, gravações orientadas de experimentos, devidamente fundamentadas;
- Os "**Planos de Estudos**", desde que não comprometam o isolamento social, poderão ser elaborados e devolvidos de forma impressa para a continuidade da interlocução entre a realidade do estudante com os conteúdos sistematizados na vida escola;
- O que não for possível ser realizado poderá ser cumprido após o retorno às aulas presenciais conforme o calendário de reposição a ser elaborado para este fim, pela instituição de ensino.

**COM O PROGRAMA DE DESEMBOLSO: para 24 (vinte quatro) meses,
no descritivo segue:**

- Manutenção e conservação de veículos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil), Material de Limpeza e Produtos de Higienização o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), Gêneros de alimentação o valor de 13.000,00 (treze mil), Combustíveis e Lubrificantes Automotivos o valor de 14.000,00 (quatorze mil), Despesa com transporte escolar o valor de 4.000,00 (quatro mil), Uniformes tecidos e aviamentos o valor de 4.000,00 (quatro mil), Gás e outros materiais engarrafados o valor de 5.000,00 (cinco mil), Vencimentos impostos e Salários o valor de 49.000,00(quarenta e nove mil). Necessita-se dessa colaboração com o órgão publico, pois a entidade sem fins lucrativos depende da boa vontade de terceiros parceiros, para que possamos fornecer uma educação de qualidade para os alunos.


Francisco Koch

Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Planalto, 10 de Agosto de 2021.

Ref. à solicitação da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Educação recebeu em 28 de Julho de 2021 o ofício nº 003/2021, através do qual a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a realização de projeto educacional na modalidade de técnico agrícola, apresentando a seguinte documentação:

- Ofício manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, esta Secretaria de Educação pediu que a e referida Associação juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- Declaração que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não deve prestações de contas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é a entidade que oferece o ensino na modalidade Técnico Agrícola localizada mais próxima ao Município de Planalto e comprovado que temos 14 (quatorze) alunos de Planalto frequentando a Entidade (número que pode variar de um ano a outro), e ainda;

CONSIDERANDO que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto oferece o ensino na forma de alternância, onde os alunos são acolhidos pela escola durante uma semana de maneira integral, oferecendo-lhes condições de uma verdadeira convivência em família;

CONSIDERANDO ainda que para tal acolhimento a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto necessita oferecer aos alunos um ambiente limpo e confortável, alimentação adequada e transporte escolar, o que gera um custo que a Entidade não tem condições de arcar sozinha, portanto surge a necessidade de repasse financeiro por parte dos Municípios que contam com alunos matriculados.

DESTACAMOS que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto já realizada há alguns anos esse serviço, tendo apoio dos Municípios por outros termos de fomentos firmados em outros anos.

Desta forma, entende esta Secretaria que o trabalho oferecido pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto atende os princípios de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.

Portanto, a Secretaria de Educação **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto no valor global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

Marli de Lima
MARLI SALETE D. DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para firmar termo de fomento com este município, no valor global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem manter-se no meio rural. Este órgão técnico entende ainda que a parceria deve ser realizada na modalidade de termo de fomento com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, pois é inviável que se faça competição, sabendo que a Casa Familiar é a única entidade que presta tal serviço para o Município de Planalto.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justifica-se a parceria considerando que o Município não oferece a modalidade de educação especializada na área rural e sustentável e a entidade o faz com excelência, tanto que há muitos anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a toda a demanda de alunos Planaltinos interessados na modalidade de educação oferecida.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a Entidade conta com instalações adequadas para atender a demanda de alunos e entregar o serviço de educação com qualidade, além disso o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório realizando um trabalho de qualidade.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 12 de Agosto de 2021.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Termo de Fomento que celebram o Município de Planalto e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para atender a Execução de projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Planalto, Paraná, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro 2021, na seguinte classificação programática: 07.121 -12.361.1201 – 2036 - Manutenção do Ensino Fundamental –

Além da Previsão Orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná.

Planalto, 12 de Agosto de 2021

JONES ROBERTO KINNER

CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 06 de Outubro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Francisco J Koch
FRANCISCO GERÔNIMO KOCH

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

Carla F. Mombach
CARLA FATIMA MOMBACH

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 05/2021

OBJETO: Formalização de Parceria Voluntária mediante Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos nos planos de trabalho.

De: Procuradoria Jurídica – Patrique Mattos Drey

Para: Prefeito de Planalto – Luiz Carlos Boni

I - Relatório:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em data de 12 de agosto de 2021, para exame e parecer acerca da possibilidade de formalização de termo de fomento encaminhado pela Secretaria de Administração, que visa o firmamento de "Termo de Fomento", nos termos do art. 31 da Lei n. 13.019/14.

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade/dispensa de chamamento público para realização de Termo de Colaboração com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto.

De acordo com o Plano de Trabalho o valor da parceria é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nos autos não se encontra juntados o parecer técnico do controle interno, necessário à execução da parceria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

O processo não está numerado e paginado, o que possibilita a análise do procedimento com base apenas na documentação interna existente na nuvem do sistema eletrônico da municipalidade.

É breve o relatório.

II - Fundamentação

A Lei Federal nº 13.019/2014 inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dentre as diversas mudanças trazidas pela lei, destaca-se a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar a Organização do Terceiro Setor que melhor possa atender aos objetivos da parceria a ser celebrada.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração ou termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, as ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988, como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Especificamente em relação às crianças e aos adolescentes, tanto a Constituição Federal (artigo 277, CF/88) como Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Lei 8.069/90) preveem que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos fundamentais desses sujeitos, e aí se inclui a educação, com absoluta prioridade.

No caso em espécie, a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória a mais de 06 (seis) anos, não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter educativo, cultural e social, promovendo à formação de jovens do meio rural e pesqueiro, que recebem formação técnica, profissional e gerencial, tendo como objetivo qualificar esses jovens e oferecer alternativas de renda e trabalho para assim permanecerem no campo e beneficiarem a própria região.

Sendo dever do Estado (*latu sensu*) garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, denota-se extrema relevância da realização de um **Termo de Fomento** (o plano de trabalho foi proposto pela entidade), o qual irá atender aproximadamente 14 (quatorze) alunos, provendo o desenvolvimento intelectual, social, bem como o oferecimento de alternativas de trabalho e renda, mantendo o produtor rural no campo, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014.

Neste ponto, há a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da educação. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Ademais, fora declarado pelo órgão técnico que a Municipalidade Concedente não possui política pública voltada à educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

especializada na área rural, sendo a entidade local a única que oferece a prestação de serviços públicos.

No caso em apreço, a Instituição Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto realiza atividades no Município de Planalto e Capanema, tendo sido atestado através de certidão emitida pelo Departamento de Tributação do Município de Capanema em data de 09 de abril de 2018, que a entidade parceira é a única que presta tais serviços nos Municípios parceiros, além de que trata-se de entidade previamente credenciada, pois já realizava os serviços de educação, sendo declarada de Utilidade Pública pelo Município de Capanema (onde encontra-se sediada) através da Lei Municipal nº 520/93, bem como, no âmbito do arcabouço legislativo do Município de Planalto, o Poder Executivo foi autorizado a conceder subvenção social à entidade, conforme se observa dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 2.246/2017.

De regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção entidade, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ocorre que a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria, nos moldes da documentação encartada ao caderno processual.

Assim, entende-se cabível a inexigibilidade/dispensa do chamamento público para celebração do Termo de Fomento, sendo inegável a relevância social das organizações da sociedade civil e considerando ser a entidade única, a qual encontra-se sediada no Município de Capanema, fica, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, no caso questionado pode o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no **inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, observado o disposto no **art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**.*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Nesse sentido, considerando-se que a Associação Casa Familiar Rural Planalto/Capanema, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços educacionais, verifica-se que a **inexigibilidade de chamamento público** para a parceria por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Justificada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, de modo que a escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento, é medida que se impõe.

Inobstante a possibilidade jurídica de inexigibilidade do chamamento público, não olvidamos acerca da viabilidade de tal procedimento ser realizado mediante dispensa, na forma disposta no rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*...
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Considerando que a Associação Casa Familiar Rural de Planalto/Capanema, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços educacionais, verifica-se que a DISPENSA do chamamento público para a parceria por meio de Termo de Fomento é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público, desde que atestado por parecer técnico mencionado no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, o qual foi acostado aos autos.

Importante enfatizar a necessidade, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, que o extrato da justificativa da inexigibilidade **deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet** (<http://planalto.pr.gov.br/>), **devendo o setor técnico responsável providenciar a abertura de link de acesso para a publicação de "convênios" ou "parcerias público/privadas"**, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser dispensado e/ou inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, inciso VI, e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da municipalidade (art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

Ressalte-se, todavia, que o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial do Município na mesma data em que for efetivada a parceria, bem como deve ser garantida a possibilidade de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, além das demais observâncias a seguir descritas.

Ademais, para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.**

Neste sentido, verifica-se que a entidade **não** apresentou todos os documentos necessários previstos na legislação vigente. Recomendo que sejam encartados **todos** documentos exigidos na legislação supracitada.

Ainda, deve ser devidamente esclarecido o plano de trabalho **no tocante à aplicação dos recursos destinados**, frente às necessidades especificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Isto porque, não resta claro se a municipalidade concedente está suprindo a totalidade dos gastos especificados pela entidade, na quantia de R\$ 99.000,00, ou estará provendo parte destes gastos, considerando-se que, s.m.j., a entidade possui atenção compartilhada aos Municípios de Capanema e Planalto.

Tais informações devem ser expressamente esclarecidas mediante apresentação de plano de trabalho que identifique e especifique, pormenorizadamente, os reais custos e adequação de recursos de cada ente na parceria.

Os autos necessitam ser numerados, haja vista que não há como se situar no processo, tampouco mencionar às páginas encartadas em atendimento às recomendações anteriores desta Procuradoria e do Ministério Público Estadual.

III - Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de dispensa/inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Casa Familiar Rural, desde que encartados todos documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016, bem como o encarte do parecer técnico da controladoria do Município, além dos esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos por cada ente parceiro, exposto no item anterior.

Ressalte-se, todavia, que o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial do Município na mesma data em que for efetivada a parceria, bem como deve ser garantida a possibilidade de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Planalto-Pr, 12 de agosto de 2021.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto nº 3.248/2010
Advogado OAB/PR 40.209



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Capanema – PR, possui um Termo de Fomento com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, que envolve transferência de recursos financeiros que são utilizados para a contratação de recursos humanos na função de Coordenador, Monitor e Auxiliar.

Valor a ser repassado 270.308,75 (duzentos e setenta mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) repassados em 24 parcelas iguais e consecutivas.

Segue em anexo o Plano de Trabalho, contendo todas as especificações.

Capanema, 08 de setembro de 2021.


Francisco Koch

Presidente da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados da Instituição

Nome: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto

CNPJ: 95590923/0001-57

Endereço: Comunidade de São Pedro – Capanema -PR

CEP:85760-000

Telefone: 46 99978 4698

Banco/Agência/Conta Corrente: Banco do Brasil, 0907/5, 20752-7

1.2 Caracterização da Instituição

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - constituída na forma de Associação, fundada em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja e interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem vive, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, na escola regime de internato, objetivo atenderão JOVENS filhos de agricultores, Temas geradores de estudos voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.

Associação Casa Familiar é reconhecida pela:

- Cadastro de Utilidade Pública Nº Lei – 520/93
- Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46
- Registro com CNPJ: 95590923/0001-57
- Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal
- Participa do Conselho de Municipal da Agricultura

2 OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA

2.1 Caracterização do Projeto

2.1.1. Atividade a ser desempenhada

Esta proposta de trabalho possui como intuito demonstrar a importância da Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto e a necessidade da sua manutenção para o benefício da população local, juntamente com os requisitos previstos na legislação, para a qualificação da Associação como Organização Social e possibilitar a celebração de contrato de gestão com os municípios envolvidos.

Primeiramente, cumpre-nos informar a relevância da Casa Familiar Rural para os Municípios de Capanema e de Planalto e região, pois são entidades federativas que possuem no campo uma grande parcela da sua população e a maior parte da sua renda.

Não é demasiado ressaltar que esta unidade atende os filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado.

Para se ter uma idéia, somente o Município de Capanema possui cerca de 2.650 propriedades rurais cultivadas em regime familiar e o Município de Planalto cerca de 2.400.

Desta maneira, entendemos que a Casa Familiar Rural, localizada na Linha São Pedro, no Município de Capanema, é de suma importância para a fixação e a permanência do homem no campo, pois, em francas palavras, os alunos matriculados nesta unidade se sentem em casa, possuem mais motivação para continuar os estudos, bem como terão o incentivo para permanecer e fortalecer as atividades rurais, seguindo a tradição de suas famílias.

Aliás, a oferta de vagas na escola que tem a Pedagogia da Alternância, garante que o jovem encontre seu espaço no mundo empreendedor, levando conhecimento, tecnologia e esperança vindo do seu habitat agrícola.

A Casa Familiar em parceria com o Instituto Federal do Paraná Campus Capanema, oferta o Curso Técnico em Agroecologia, curso esse que possui o intuito de diminuir o uso de agrotóxicos na nossa região, tendo a ciência do mal que provocam ao meio ambiente e ao ser humano. Sendo ao curso terá coordenação do IFPR, aulas ministradas pelos professores do IFPR, e o sistema da CFR será mantido, também será concluído o 3º ano do Ensino Médio com Qualificação em Agricultura, tendo em vista que o Estado do Paraná somente se responsabilizará pelos professores da Base Nacional Comum, ocorre a necessidade do interesse dos Municípios envolvidos na manutenção desta importante unidade de ensino.

Assim, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto vem apresentar esta proposta de trabalho, como uma solução para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na CFR.

A proposta da Associação é a gestão da CFR, se responsabilizando pela coordenação e pela aplicação da Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados, bem como de todas as incumbências necessárias ao funcionamento da unidade.

Informamos que a Associação tem experiência necessária para dar conta das responsabilidades a serem assumidas, visto que foi fundada no ano de 1992 e desde então vem auxiliando e contribuindo com o desenvolvimento da CFR, possuindo, portanto, todos os requisitos necessários para se tornar a gestora da unidade de ensino.

Para o ano letivo de 2021 serão ofertadas 25 vagas para o 1º Ano e 22 vagas para sequência do 2º do Ensino Médio com qualificação em Agricultura e sequência das turmas do Curso Técnico em Agroecologia.

2.1.2. Público alvo

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, tendo como público alvo os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

2.2 Plano de Aplicação

2.2.1. Execução do Projeto

2.2.2. Calendário semanal e mensal do Projeto

As atividades serão executadas semanalmente, respeitando os feriados e datas comemorativas que constam no calendário escolar do ano letivo bem como as férias.

2.2.3. Local do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui em sua estrutura 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias, 01(cozinha), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma)

dispensa,01(uma) horta , mesas, cadeiras, e na parte externa tem um pátio grande para as atividades.

2.2.4. Duração do Projeto

A duração do Projeto apresentado, para fins da celebração de do Termo de Fomento, será de 24 meses, sendo do dia 01/02/2021a 31/01/2023.

2.3 Metodologia

2.3.1. Metodologia técnica a ser desempenhada

Para a execução das atividades a serem desempenhadas por este projeto, será utilizado a Pedagogia da alternância o qual aplica certos instrumentos sendo:

- Contato Individual – momento de monitor/professor com o jovem
- Colocação em Comum – Socialização do Plano de Estudo – duração de 4 horas
- Plano de Estudo – elaboração do tema de estudo pelos jovens - duração 4 horas
- Visita de estudo – Monitor técnico/ professor e jovens visitam uma propriedade , empresa.
- Visita as famílias - Monitor técnico/ professor fazem visitas a família do jovem- 4 horas
- Palestras- convida-se um palestrante para falar sobre o tema gerador da semana
- Eventos – participação em eventos do município e região, Feira do Melado, Dia de Campo
- Aulas expositivas em sala de aula
- Atendimento as famílias dos jovens,

Essas atividades são realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.2. Da capacidade técnico-administrativa da Instituição.

- Um Auxiliar de Serviços Gerais, escolaridade ensino médio e perfil da pedagogia da alternância;
- Um Monitor Diurno, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação técnica dentro da área da pedagogia da alternância;
- Um Coordenador, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação técnica dentro da área da pedagogia da alternância;
- Um Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal de 40 horas;
- Os coordenador e monitorfarão horários das 07h45min às 17h45min e em dias alternados farão horário das 17h45min às 21h45min.

A instituição conta, também, com 01(um) veiculo para a realização das visitas as famílias dos jovens.

O espaço que a instituição dispõe, proporciona a realização de aulas teóricas e praticas.

Com a contratação dos referidos profissionais informamos que para o ano letivo de 2021 serão ofertadas 25 vagas para o 1º Ano do Ensino Médio com Qualificação em Agricultura e 22 jovens para o 2º do Ensino Médio com Qualificação Agricultura e a seqüência para os jovens do Curso Técnico em Agroecologia.

Por motivo da pandemia seguimos as orientações da SEED- Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

2.2 Objetivos da Parceria

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais da Instituição com este projeto são o de proporcionar à sociedade Capanemense e a região a oportunidade de reintegração social desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, a partir do convívio social, realização de atividades em conjunto.

2.2.2 Objetivo Específico

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
 e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais; Incentivar no lazer, e a cultura.
 g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos que tem a finalidade a preservação contra as doenças e conservação do bem estar físico e mental.
 h) Conceder ao jovem uma formação e qualificação na agricultura, Técnico em Agroecologia juntamente com o Ensino Médio

3 CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Que envolva transferência de recursos financeiros

Termo de Fomento

3.1.1 Valor do repasse pretendido

Para execução do Projeto, será despendido do erário o valor de **R\$ 270.308,75** (duzentos e setenta mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

3.1.2 Origem dos recursos a serem repassados e fundamentação

Os recursos repassados são baseados na Lei Nº 1.661, de outubro de 2018.

3.1.3 Forma de pagamento desses recursos.

A administração pública fará o pagamento do valor de **R\$ 270.308,75** (duzentos e setenta mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) em 24 parcelas iguais e consecutivas.

3.1.4 Forma de aplicação dos recursos recebidos.

Os valores despendidos pela administração em prol da Instituição para desempenho destas atividades serão utilizados da seguinte forma:

Composição da Remuneração PREVISÃO FINAL 2021			
	Coordenador	Monitor	Auxiliar
Composição da Remuneração	R\$ 2.958,97	R\$ 2.811,54	R\$ 1.423,89
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1035,37	R\$ 962,41	R\$ 672,97
Custo Mensal	R\$ 3.994,34	R\$ 3.773,95	R\$ 2.096,86
Custo anual	R\$ 47.932,08	R\$ 45.287,40	R\$ 25.162,35
13º salário + encargos	R\$ 3.994,34	R\$ 3.773,95	R\$ 2.096,86
Adicional de Férias (33,33%) + encargos	R\$ 1.331,31	R\$ 1.257,86	R\$ 698,88
Custo total anual	R\$ 53.257,73	R\$ 50.319,21	R\$ 27.958,10

Resumo dos custos mensal	
Mensal	R\$ 9.865,15

Resumo dos custos anual	
Anual	R\$ 131.535,04
Total anual	R\$ 131.535,04

Composição da Remuneração PREVISÃO FINAL 2022			
	Coordenador	Monitor	Auxiliar
Composição da Remuneração	R\$ 3.103,39	R\$ 2.949,08	R\$ 1.497,83
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.117,03	R\$ 1.031,60	R\$ 709,12
Custo Mensal			
Custo anual	R\$ 50.645,04	R\$ 47.768,16	R\$ 26.483,45
13º salário + encargos	R\$ 4.220,42	R\$ 3.980,68	R\$ 2.206,95
Adicional de Férias (33,33%) + encargos	R\$ 1.406,67	R\$ 1.326,76	R\$ 735,58
Custo total anual	R\$ 56.272,13	R\$ 53.075,60	R\$ 29.425,98

Resumo dos custos mensal	
Mensal	R\$ 10.438,92

Resumo dos custos anual	
Anual	R\$ 138.773,71
Total anual	R\$ 138.773,71

Desdobramento	2021	2022
3.1.90.13.01. 00- FGTS	R\$6.328,20	R\$6.714,38
3.1.90.13.18.0-PIS/PASEP	R\$760,99	R\$854,34
3.1.90.13.02.00 - INSS	R\$27.812,76	R\$29.329,02
3.1.90.11.99.00- SALARIOS	R\$86.944,36	R\$91.570,97
3.1.90.11.43.01 – 13º SALARIO	R\$7.259,20	R\$7.694,35
3.1.90.11.45.01 - FÉRIAS	R\$2.429,53	R\$2.610,64
TOTAL	R\$ 131.535,04	R\$ 138.773,70

Capanema, 20 de dezembro de 2020.

Presidente da Associação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2595 de 21 de Setembro de 2021

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12- EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Boni

0099



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.1.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei **Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a conta da subsequente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser suportados pela

Boni 0101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.1.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.

30vi

0103



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Boni

0104



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

Boni

0105



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

30N;

0106



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH
Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

.....
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

Boni

0108



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2595 de 21 de Setembro de 2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a conta da subsequente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12- EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto/Atividade: 12.361.1201.1.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

30m

3
0111



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERÔNIMO KOCH**, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2595 de 21 de Setembro de 2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, formação geral, moral e social aos jovens da zona rural do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a conta da subseqüente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12- EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto/Atividade: 12.361.1201.1.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a título de contrapartida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, incluso no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
 - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
 - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARLI SALETE DICKEL DE LIMA, ALINE ESFOGLIA e VÂNIA SCHNEIDER DOJNOSKI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 06 de Outubro de 2021.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

FRANCISCO GERÔNIMO KOCH

Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto — Paraná,

CARLA FATIMA MOMBACH

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:
